

josé carlos pitz



FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2019



JUNTA DE FREGUESIA EXECUTIVO

Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro (Presidente)

Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim (Secretário)

Edgar Manuel Cunha dos Santos (Tesoureiro)

José Manuel Brandão Nunes (Vogal)

Sérgio Manuel Patrício dos Santos (Vogal)



JOSE ANTONIO RIZ
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2019

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela lei nº 24/98 de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias, no seu artigo 1º, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei. De acordo com o nº 1 do artigo 2º do referido diploma, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos, nomeadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

Assim, de acordo com o nº 1 do artigo 10º do mesmo Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei nº 24/98, de 26 de maio, relatórios estes que deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares deste direito aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, uma vez que o Partido Socialista (PS) é a força representada no Executivo, nos termos do artigo 3º da lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- BE-Bloco de Esquerda
- Cumprir o Futuro (PPD/PSD.CDS-PP)
- CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC)

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes das forças políticas nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

Deste modo, de acordo com o estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se genericamente a atividades que, em 2018, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.



JOAQUIM COSTA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

3. DIREITO À INFORMÇÃO:

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, foram sendo regularmente informados dos atos praticados em observância dos direitos consagrados do referido Estatuto.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de informação através de:

- ✓ Os membros da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Junta, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que é solicitado a prestar esclarecimentos;
- ✓ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação / parecer veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Foram facultadas, com antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

- ✓ Foi dado conhecimento de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Promoção da publicação de iniciativas e eventos na Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia.

4. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA:

No ano civil de 2019, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3, do artigo 5º, da lei nº 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2019, foi apreciado e concluído na reunião de Executivo de 04 de novembro e remetido aos elementos da Assembleia de Freguesia a 15 de novembro, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, realizada a 25 de novembro.

5. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

No período em apreço, o executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e / ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.



JACQUES COSTA
E.T.R.

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Handwritten signatures and initials are present in the top right corner.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

6. DIREITO A DEPOR:

Em relação ao exercício deste direito, no período em questão, não há nada a referir na medida em que os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição não tendo, por isso, o Órgão Executivo estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

Conclusão:

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição durante o ano de 2019, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Freguesia, como garante dos direitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do nº 2, do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá o presente relatório ser remetido ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, os representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 02 de março de 2020.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Joaquim da Oliveira

Manuel Joaquim da Oliveira, 1.º Vice-Presidente



Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 16 de Março de 2020.